



PROPOSTA Nº 81/JFPN/2026

Assunto: Aprovar a continuidade do Protocolo de Cooperação celebrado entre a CEU – Cooperativa de Ensino Universitário CRL e a Junta de Freguesia do Parque das Nações

Considerando:

- a) Que foi aprovada pelo Executivo a proposta n.º 150/JFPN/2022 para validar a celebração do Protocolo de Cooperação celebrado entre a CEU – Cooperativa de Ensino Universitário CRL e a Junta de Freguesia do Parque das Nações e que é renovado a cada seis meses e que foi aprovada pela Assembleia de Freguesia a 23 de junho de 2022;
- b) Que a 14 de março de 2024 o Executivo aprovou a Proposta nº 139/JFPN/2024 para assinatura de um aditamento ao Protocolo com a CEU a ser renovado automaticamente todos os anos tendo sido aprovada, igualmente, pela Assembleia de Freguesia a 18 de abril de 2024;
- c) Que o protocolo com a C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L através do Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL), tem permitido aos fregueses e aos funcionários desta autarquia uma simplificação dos mecanismos e um acesso facilitado à Justiça, tendo contribuído positivamente para a resolução de conflitos que não sejam da competência exclusiva dos Tribunais Judiciais e se enquadram no regime normativo da mediação de conflitos, mantendo-se com uma valência importante para a comunidade, e que têm permitido resolver conflitos de grande complexidade, é parecer técnico a prossecução da parceria para o ano de 2026;



d) Que Para suportar os recursos disponibilizados pela C.E.U., propõe-se um apoio financeiro mensal de 250,00 €, perfazendo um total anual de 3.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Propõe-se que:

- 1) Seja aprovada a continuidade da parceria em 2026 do Protocolo de Cooperação celebrado entre a CEU – Cooperativa de Ensino Universitário CRL e a Junta de Freguesia do Parque das Nações;
- 2) Seja submetida para autorização da Assembleia de Freguesia, a continuidade do Protocolo mencionado no número anterior.

Anexos: Protocolo e Aditamento

Lisboa, 11 de fevereiro de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião extraordinária, de 12 de fevereiro de 2026.

Proposta N.º 81/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2026.

O Presidente

Carlos Ardisson



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva 510 878 393, e sede na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. Carlos Ardisson, na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para o ato.

E

A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

00.69.00



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

Considerando que:

- A. A **Junta de Freguesia do Parque das Nações**, adiante designada abreviadamente por JUNTA, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
- B. O **CAUAL** é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- a. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de conflitos (MARL), aplicados ao sector da saúde;
 - b. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
 - c. Garante os princípios subjacentes à lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro) e os elencados na lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
 - d. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;
 - e. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa, entre outros, versados em matérias no âmbito da prestação de serviços de saúde;
 - f. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos, conciliação e negociação.



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidades

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a JUNTA no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios Alternativos de Resolução de Conflitos (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
 - 2.1 Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos submetidos diretamente ao CAUAL pelos Fregueses ou através da JUNTA, nos termos previstos na cláusula terceira;
 - 2.2 Apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de mediação, em curso no CAUAL, nos termos previstos na cláusula quinta;
 - 2.3 Realização de ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;
 - 2.4 Organização de eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos de pós-graduação, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;
 - 2.5 O desenvolvimento de ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais da Área Metropolitana de Lisboa e/ou

Handwritten signature or initials.

CA



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.

3. Os pedidos de resolução de conflitos referidos em 2.1 do presente protocolo, terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos Colaboradores da JUNTA e os conflitos que ocorram na esfera privada dos Fregueses ou dos Colaboradores da JUNTA DE FREGUESIA.

Cláusula Segunda

Tipos de conflito

1. Os conflitos entre os Fregueses e terceiros; conflitos entre os Fregueses e os Colaboradores da JUNTA; conflitos profissionais entre colegas e hierarquias, assim como os conflitos privados que envolvam os Colaboradores da JUNTA.
2. Os conflitos a abranger poderão ser de índole familiar (relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, etc.); conflitos de consumo; conflitos de vizinhança; conflito laborais; conflitos administrativos;
3. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis, ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo os conflitos em contexto penal.
4. Está ainda excluído do presente protocolo o serviço de arbitragem.

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C – 1150-293 Lisboa

Tel.: +351 213 177 660 – Telem.: +351 919 113 260 – e-mail: centrodearbitragem@autonoma.pt
Site: arbitragem.autonoma.pt

B
R

5. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos. Porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da JUNTA ou de qualquer das partes do processo.

Cláusula Terceira

Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre mediante a aceitação das partes que os submeteram.
2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos Fregueses ou pela JUNTA para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.
3. Findo o processo de resolução de conflitos, o CAUAL comunica à JUNTA o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando, em qualquer caso, o disposto na cláusula sexta do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Local da prestação do serviço

1. O serviço de medição de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL.

CA



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, a vir ser prestado nas instalações da sede da Freguesia, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.

Cláusula Quinta

Apoio logístico e técnico em matéria de medição

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de medição em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos MARL.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e confidencialidade

1. A informação partilhada pelas partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de confidencialidade e a não divulgar a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes, e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Mediação (Lei 29/2013, de 19 de abril).

B



centro de arbitragem
Universidade Autónoma de Lisboa



PARQUE
DAS NAÇÕES
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

Cláusula Sétima

Divulgação

As partes comprometem-se a divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

Cláusula Oitava

Encargos financeiros

1. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos Fregueses e aos Colaboradores da Junta, resulta da prestação de uma verba mensal de 250,00 €, acrescida do IVA à taxa legal, que a Junta pagará ao CAUAL.
2. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou anualmente devendo, neste caso, ser efetuado com a celebração do presente protocolo.
3. No final de cada ano civil as partes comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse ano.
4. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada ano, caso haja essa necessidade.
5. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de 12,50 € /parte

CA



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

e por sessão, que deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes, por via eletrónica ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos, antes de cada sessão de mediação.

Cláusula Nona

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Junta de Freguesia do Parque das Nações

Morada	Alameda dos Oceanos, n.º 37 B – 1990-203 Lisboa.
E-mail	atendimento@jf-parquedasnacoes.pt
Telefone	211388800
Interlocutor operacional	Nome: Gabinete de atendimento e relação com Freguês e-mail: atendimento@jf-parquedasnacoes.pt Telefone: 211388800

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C – 1150-293 Lisboa

Tel.: +351 213 177 660 – Telm.: +351 919 113 260 – e-mail: centrodearbitragem@autonoma.pt
Site: arbitragem.autonoma.pt

B



centro de arbitragem
Universidade Autónoma de Lisboa



PARQUE
DAS NAÇÕES
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada	Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa
E-mail	centrodearbitragem@autonoma.pt
Telefone	213177660
Interlocutor operacional	Dr. Carlos Carvalho Cardoso (Diretor Executivo) e-mail: ccardoso@autonoma.pt Telefone: 213177603

Cláusula Décima

Alterações ao protocolo

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Décima Primeira

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor logo após a sua assinatura e vigorará pelo período de seis meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C – 1150-293 Lisboa
Tel.: +351 213 177 660 – Telem.: +351 919 113 260 – e-mail: centrodearbitragem@autonoma.pt
Site: arbitragem.autonoma.pt



**PARQUE
DAS NAÇÕES**
JUNTA DE FREGUESIA . LISBOA

modo seja determinado pelas Partes outorgantes do presente protocolo.

Assinado, aos 24 dias do mês de junho de 2022, em três vias, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela Primeiro Outorgante,

Junta de Freguesia do Parque das Nações

(Dr. Carlos Ardisson)

Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações

Pelo Segundo Outorgante,

(António Lencastre Bernardo)

Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

Pela Segundo Outorgante,

(Reginaldo Rodrigues de Almeida)

Vice-Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

Aditamento a Protocolo de Cooperação

Junta de Freguesia do Parque das Nações, adiante designada abreviadamente como Junta, com o NIPC 510878393, sede na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. Carlos Ardisson, na qualidade de Presidente da Junta na qualidade de primeira outorgante,

E,

C.E.U. – COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L., com o NIPC 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de Setembro, para a criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 47, 1.º, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Administrador, enquanto administrador, com poderes para o acto e na qualidade de segunda outorgante

Tendo as partes celebrado, em 24 de junho de 2022, um Protocolo de Cooperação, acordam no presente Aditamento que altera a Cláusula Décima Segunda que passa a constar com os seguintes termos:

Cláusula Décima Segunda

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor logo após a sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas partes outorgantes.

Lisboa, 19 de abril de 2024

Pela primeira Outorgante
Junta de Freguesia do Parque das Nações



(Dr. Carlos Ardisson)


Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações

Pela segunda Outorgante
CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, CRL



(Dr. António Lencastre Bernardo)

Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.



Vice-Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.



PROPOSTA Nº 172/JFPN/2026

Assunto: Ratificação das assinaturas do Contrato Interadministrativo de Cooperação_Higiene Urbana e do Contrato de Delegação de Competências para a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes e posterior envio à Assembleia de Freguesia para ratificação

Considerando:

- a) Que a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verbas para a Junta de Freguesia do Parque das Nações de modo a esta garantir uma gestão assente na otimização da utilização de infraestruturas e recursos, ao nível da Higiene Urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia do Parque das Nações;
- b) Que a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verbas para a Junta de Freguesia do Parque das Nações de modo a esta garantir a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes da freguesia do Parque das Nações;

Propõe-se:

Que sejam autorizadas as assinaturas do Contrato Interadministrativo de Cooperação_Higiene Urbana e do Contrato de Delegação de Competências para a Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes, em anexo, e o seu envio à Assembleia de Freguesia do Parque das Nações para ratificação.

Lisboa, 16 de abril de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em Reunião Extraordinária de 17 de abril de 2026.

Proposta N.º 172/JFPN/2026, subscrita pelo Presidente, que se anexa.

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Aos dezassete dias do mês de abril de 2026

O Presidente

Carlos Ardisson



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E
ÁREAS EXPECTANTES NA FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exma. Senhora Vereadora Joana Baptista, com competências delegadas por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e da Proposta n.º 647/2025 aprovada em 16 de dezembro de 2025, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 878 393 com sede em Alameda dos Oceanos, 37-B, 1990-203 LISBOA, em Lisboa, aqui representada pelo Ex.mo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Ardisson, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;
- d) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- g) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato apoia-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- i) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, por deliberação da Assembleia Municipal, de 16 de dezembro de 2025, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia do Parque das Nações, melhor identificados pelos códigos SIG (Anexo 1), com vista a contribuir para aumentar o potencial ecológico e a biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público e seu usufruto pela população.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Junta de Freguesia do Parque das Nações, tem por objeto a concretização de intervenções que concorram para os objetivos referidos na cláusula anterior e que, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da freguesia.

2 - Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de dois fatores:

- a) Exclusividade das intervenções na área de atuação referida na cláusula anterior; e
- b) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Junta de Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato, que contribuam para a concretização dos objetivos referenciados na cláusula 1.ª;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Regulamento do Arvoredo” e do “Manual do Espaço Público” do Município de Lisboa;

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, em propriedade municipal ou de terceiros, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4.^a, 7.^a e 8.^a do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no caderno de encargos de manutenção e reabilitação constante do Anexo 3;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas às intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5.^o do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.^a

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 – Qualquer alteração que a Segunda Contratante pretenda realizar, deverá, previamente, submeter a parecer e subsequente validação, pela Primeira Contratante, referindo para o efeito, o tipo de intervenção que pretende



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

efetuar, a data prevista para o início da intervenção, referindo ainda se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.

2 - As intervenções de manutenção ou de requalificação que a Segunda Contratante, pretenda executar devem garantir o preconizado no caderno de encargos constante do Anexo 3, respeitando a execução das operações de manutenção previstas para os espaços, nos termos dos níveis de manutenção definidos.

3 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

4 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas com meio a recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e a Segunda Contratante.

5 - A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das novas intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).

6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, que a segunda contratante realize no âmbito do presente contrato, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Emitir o parecer técnico prévio referido nos números 1, 2 e 3 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

- 1 – A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de 26.933,88 EUR (vinte e seis mil e novecentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
- 2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido numa única prestação anual.
- 3 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

- 1 – Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa efetuarem a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

integrante um formulário/minuta a facultar pela Primeira Contratante, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

Cláusula 8.ª

Auditoria

Os programas/intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente; sem prejuízo da obrigação de devolução, pela segunda contratante, de verbas que lhe tenham sido transferidas ao abrigo do presente contrato e que, a data da resolução se não mostrem documentalmente justificadas.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1 terá de ser formalizada por acordo entre as partes.

3 – Poderá ocorrer modificação dos limites de financiamento para a execução das intervenções de manutenção nos locais enunciados no Anexo 1, mas na condição de, em termos do total de financiamento atribuído, o mesmo não ser ultrapassado podendo, contudo, ser reduzido.

4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Paços do Concelho de Lisboa, 16, de Janeiro de 2025

Primeira Contratante,

A Vereadora


(Joana Baptista)

Pela Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Ardisson)





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXOS:

- 1 – Tabelas com Espaços Verdes não estruturantes a manter por Freguesia (inclui Cód. SIG, designação, área, nível de manutenção e necessidades de rega).
- 2 – Estudo ao abrigo do artigo 122.º conjugado com o nº3 do artigo 115º, ambos do anexo I da lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterado pela lei n.º 69/2015, de 16 de julho no âmbito do protocolo de delegação de competências entre o município e as 24 freguesias.
- 3 – Caderno de encargos (exemplo), com regras a observar na execução dos trabalhos de cada tipologia, de forma a garantir a sua qualidade e resultados adequados na manutenção dos espaços verdes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA
DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º,
AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
NO ÂMBITO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Nota prévia:

No âmbito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1. - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

1.1. - Enquadramento

Refere-se o presente estudo à proposta de Celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Parque das Nações para a manutenção, e regeneração, de espaços verdes e áreas expectantes na área geográfica da freguesia.

É do interesse da cidade e da Câmara Municipal de Lisboa que se proceda à manutenção dos diversos espaços integrados no presente Contrato de Delegação de Competências, de modo a contribuir para o aumento do potencial ecológico e de biodiversidade na cidade, mas também para a melhoria da qualidade do espaço público, para usufruto da população.

Os trabalhos previstos serão assegurados de forma mais eficaz pela JF que, pela proximidade com o território, conhece melhor as suas potencialidades e fragilidades, podendo através deste mecanismo assegurar uma resposta mais concreta e equilibrada, às realidades dos espaços verdes da sua área geográfica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

1.2. – Tabela 1 – Espaços a delegar

Código SIG atual	Designação	Área (m ²)	Nível de Manutenção	Preço €/m ²	Acréscimo relativo a água para rega (€)	Valor Total Anual CDC (€) *
2195	RUA DA CENTEIRA	2 588,00	2 - Elevado	0,131 €	40,60 €	4 386,68 €
2676	GABINETE DA CML - EXPO	2 782,00	3 - Regular	0,040 €	349,10 €	1 783,69 €
2677	ESPAÇO CONTÍGUO AO GAB. DA CML - EXPO	2 061,00	3 - Regular	0,040 €	258,63 €	1 321,42 €
6928	LARGO RAMADA CURTO	310,00	3 - Regular	0,040 €	4,86 €	163,90 €
398	RUA DO CONSELHEIRO LOPO VAZ	3 037,00	3 - Regular	0,040 €	47,64 €	1 605,72 €
1586	QUINTA DAS LARANJEIRAS- JUNTO AO POLIDESPORTIVO	1 489,00	3 - Regular	0,040 €	186,85 €	954,68 €
6931	RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ- ACESSO GARAGEM	395,00	3 - Regular	0,040 €	6,20 €	208,84 €
1719	RUA CÂMARA REIS-RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA	3 210,00	3 - Regular	0,040 €	402,81 €	2 058,10 €
1525	BAIRRO DO CASAL MACHADOS- RUA PADRE ABEL VARZIM	5 394,00	3 - Regular	0,040 €	676,88 €	3 458,39 €
1573	RUA PRIMEIRO DE MAIO AO PARQUE DAS NAÇÕES	504,00	2 - Elevado	0,131 €	94,87 €	943,33 €
6924	ALAMEDA DOS OCEANOS - SEPARADOR	834,00	2 - Elevado	0,131 €	156,98 €	1 560,99 €
6936	PUMP TRACK - PARQUE TEJO	4 535,00	2 - Elevado	0,131 €	853,63 €	8 488,13 €
	TOTAL:	27.139,00				26.933,88 €

*Inclui valor da inflação (IPC) em 2025 de 2,4%

1.3. - Resposta às questões do n.º 3 do artigo 115.º

a) O não aumento da despesa pública global;

Pela proximidade com o território e com as reais necessidades dos espaços verdes e áreas expectantes da freguesia, é propósito da Junta de Freguesia do Parque das Nações proceder de forma mais eficaz aos trabalhos programados para as áreas que são objeto de delegação de competências, sendo viável o aproveitamento dos recursos disponíveis pelo que não vai contribuir para o aumento da despesa pública.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

Sendo a Junta de Freguesia do Parque das Nações a entidade gestora de vários espaços com



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E
ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

a mesma natureza dos ora delegados, é praticável uma maior racionalização dos recursos envolvidos na requalificação deste espaço.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais e outras entidades intermunicipais;

A delegação de competências dos trabalhos de manutenção e requalificação dos diversos espaços verdes e áreas expectantes, para Junta de Freguesia do Parque das Nações, permite a esta autarquia garantir uma maior eficácia para alcançar os objetivos de qualidade e salubridade que se impõem na capital, e especificamente nesta freguesia. A proximidade da gestão permite ainda uma maior eficácia e uma resposta mais rápida a eventuais problemas que possam surgir.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão garantindo o cumprimento dos objetivos previsto no artigo 112.º.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Parque das Nações, no âmbito das correlativas competências.

3
P
C

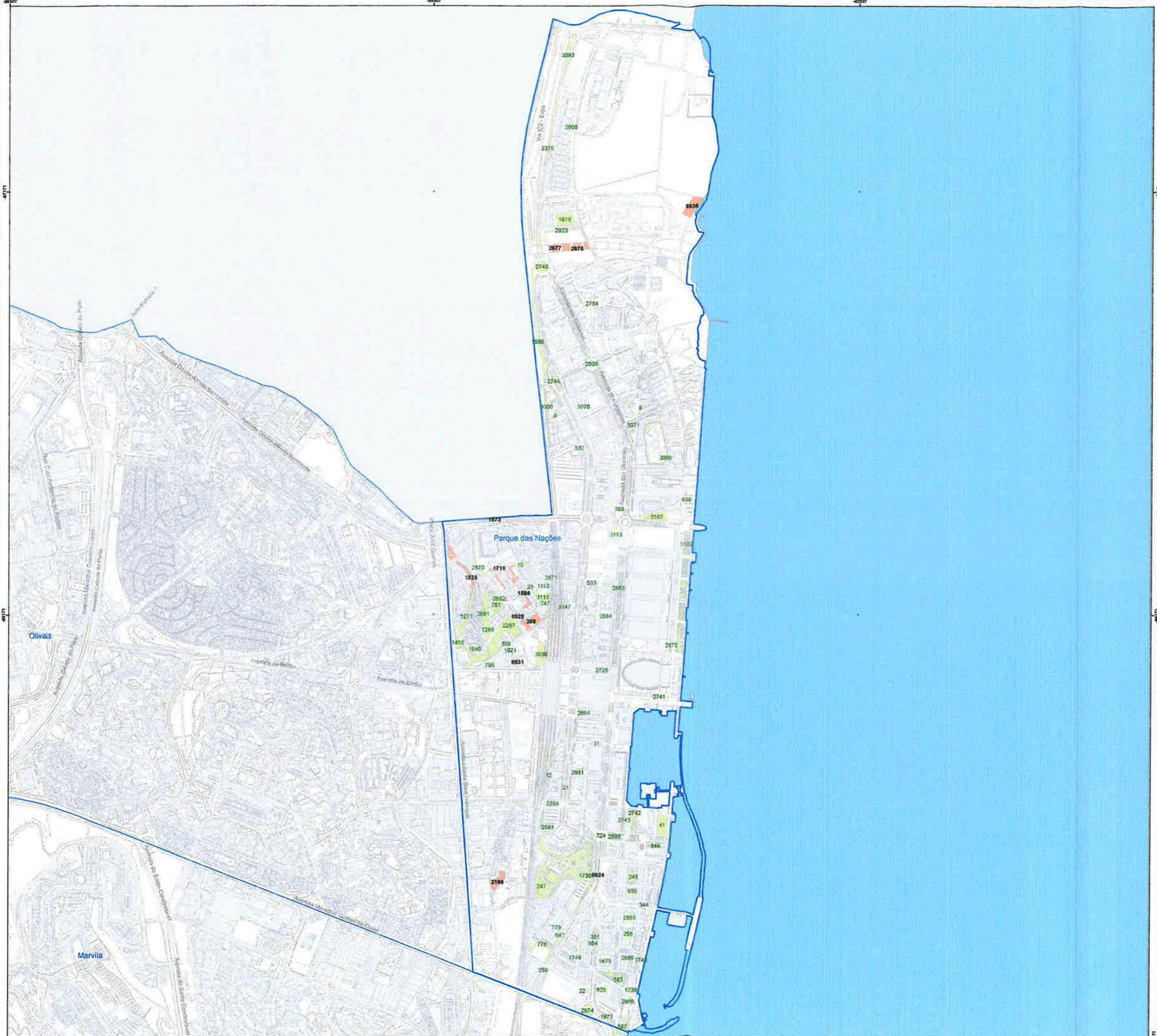


Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

CDC 2025 – TABELA RESUMO FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Caracterização Espaço Verde				
Código SIG atual	Designação	Área (m ²)	Nível de Manutenção	Tem ou não necessidades de rega?
2195	RUA DA CENTEIRA	2 588,00	2 - Elevado	Não
2676	GABINETE DA CML - EXPO	2 782,00	3 - Regular	Sim
2677	ESPAÇO CONTÍGUO AO GAB. DA CML - EXPO	2 061,00	3 - Regular	Sim
6928	LARGO RAMADA CURTO	310,00	3 - Regular	Não
398	RUA DO CONSELHEIRO LOPO VAZ	3 037,00	3 - Regular	Não
1586	QUINTA DAS LARANJEIRAS- JUNTO AO POLIDESPORTIVO	1 489,00	3 - Regular	Sim
6931	RUA CONSELHEIRO LOPO VAZ-ACESSO GARAGEM	395,00	3 - Regular	Não
1719	RUA CÂMARA REIS-RUA PADRE JOAQUIM ALVES CORREIA	3 210,00	3 - Regular	Sim
1525	BAIRRO DO CASAL MACHADOS- RUA PADRE ABEL VARZIM	5 394,00	3 - Regular	Sim
1573	RUA PRIMEIRO DE MAIO AO PARQUE DAS NAÇÕES	504,00	2 - Elevado	Sim
6924	ALAMEDA DOS OCEANOS - SEPARADOR	834,00	2 - Elevado	Sim
6936	PUMP TRACK - PARQUE TEJO	4 535,00	2 - Elevado	Sim

27 139,00



30

- Freguesias 2012
- REFORMA ADMINISTRATIVA LISBOA 2014
- PROPOSTA 2025 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA JF
(ÁREA TOTAL 27.139m²)
- ODD SIG, NOME**
- 386, Rue do Conselheiro Lopo Vaz
- 1525, Bairro do Casal Machado
- 1573, Rue Pátrico de Melo ao Parque das Nações
- 1596, Quinta das Lurinjéras - Junto ao polidesporto
- 1719, Rue Câmara Relojeiro Padre Joaquim Azevê Correa
- 2195, Rue da Cerejeira
- 2678, Gabinete da CML - EXPO
- 2877, Espaço Condiço ao Gabinete da CML - EXPO
- 6824, Alameda dos Cosacos - Separador
- 6828, Largo Remada Curto
- 6931, Rue Conselheiro Lopo Vaz - Acesso parque
- 6936, Pump Track - Parque Tejo

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE,
CLIMA E ENERGIA
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO GEOSPACIAL

CDC- CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS- PARQUE DAS NAÇÕES

Data: JUNHO DE 2025 Escala A1: 1:8 500 Nº de Folha: 1/1



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exma. Senhora Vereador Dra. Joana Baptista, com domicílio profissional na Praça do Município, 31, 3.º, desta cidade, que outorga em representação deste de harmonia com o Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal 1657 de 20 de novembro, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, 1990-212, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Carlos Ardisson, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta do Parque das Nações, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012).
2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e conseqüentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.

3. É neste contexto territorial e político que emerge o desafio de encontrar formas de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.

II - Fundamentação de direito

4. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.
5. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.
6. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.
7. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.
8. Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um “*auxílio*”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

financeiro”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias, em “águas” do poder local.

9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.
10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.
14. Nos termos dos artigos 5.ºA, n.º 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.
15. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
16. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.
17. Os valores do apoio financeiro então autorizado tiveram por base um estudo, que constitui Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

18. Em 2022 e 2023 através de Deliberação da AM respetivamente sob a Proposta n.º 299/CM/2022, em 07 de junho e sob a Proposta n.º 159/CM/2023 em 27 de abril, foi autorizada a celebração de contratos idênticos.
19. Foi elaborado um estudo para determinação de apoio financeiro, calculando o qual os valores máximos do apoio em 2024 e 2025.
20. Em 2024 através da Deliberação da AM sob a Proposta n.º 790/CM/2024 foi autorizada a celebração de contratos idênticos, tendo o valor do apoio financeiro sido atualizado com base no estudo referido no ponto anterior.
21. Em 2025 através da Deliberação sob a Proposta 228/2025 foi aprovado o apoio financeiro correspondente ao primeiro semestre deste ano.
22. O objeto dos contratos a celebrar implica um incremento das rotinas de limpeza urbana, designadamente despejo de papelarias e varredura de vias.
23. Tendo a minuta sido aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal e a sua outorga pela Junta de Freguesia aprovada pela Assembleia.
24. É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

COOPERAÇÃO



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia do Parque das Nações.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Quarta

Indicadores

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato foram estabelecidos indicadores resultantes de um estudo elaborado com esse objetivo

Cláusula Quinta

Critérios

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os critérios constantes do estudo referido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Sexta

Ações da Segunda Contratante

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número um, apresentar obrigatoriamente elementos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, durante o segundo semestre de 2025 no mês seguinte ao seu final, relativamente às atividades desenvolvidas durante toda a sua vigência .

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;
- c) Acompanhar as ações, mediante relatórios e informações facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Oitava

Apoio Financeiro

- a) 1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, durante a vigência do presente contrato no montante de no montante de 184.649,00€;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2- Para efeito de cálculo do montante do apoio financeiro foram considerados os elementos constantes do estudo elaborado.

3- O apoio financeiro é transferido numa única tranche para a **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 3 EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana e pela Junta de Freguesia é designado o Chefe de Divisão, Eng.º Paulo Lopes.

Cláusula Décima Primeira

Modificação, Revogação e Resolução



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda

Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2025

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 17 de dezembro de 2025.

O Primeiro Contratante

A Vereadora

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia